

Economia

— TRABALHO —

O IMPACTO NAS EMPRESAS

O custo da mão-de-obra pode aumentar agora até 58,2%, na opinião de dois professores da USP. Mas seus cálculos são contestados pelo Dieese.

Os novos dispositivos constitucionais na área trabalhista, se respeitados na prática por empresas nacionais e multinacionais, poderão promover a curtíssimo prazo a maior distribuição de renda já registrada na história do Brasil. De acordo com estudo realizado pelos professores José Pastore e Hélio Zylberstajn, da Faculdade de Economia e Administração (FEA) da Universidade de São Paulo a implementação dos incisos aprovados no capítulo Direitos Sociais elevaria a participação do trabalho no PIB de 40% para 60%.

Para chegar a esse resultado, os autores estimaram os gastos adicionais sobre a folha de pagamento das empresas determinados pelas novas medidas constitucionais, especialmente as do artigo 7º do Projeto de Constituição. Estudaram a situação atual de 48 empresas de diversos setores e ramos de atividade localizadas em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul e com base numa planilha de custos médios calcularam o peso de cada um dos incisos aprovados.

Os resultados reproduzidos na tabela ao lado demonstram que muitos dos impactos são de percepção imediata, como o caso da redução de jornada de trabalho, hora extra em dobro, turnos de seis horas etc. Outros são menos diretos mas nem por isso irrelevantes, como é o caso do aviso-prévio, seguro-desemprego, prescrição das ações trabalhistas etc.

"De um modo geral as medidas aprovadas geram custos espetaculares sobre a folha de pagamento das empresas", explica Pastore. "Alguns são de efeito imediato e totalizam, conforme demonstrado, cerca de 25,4% da folha atual. Outros terão efeitos posteriores da ordem de 17%. Quando se adicionam os encargos sociais, o impacto total chega a 58,2% de acréscimo nas folhas de pagamento das empresas públicas e privadas do País. Isso quer dizer que o custo do fator trabalho no Brasil aumentará em mais da metade."

Importante frisar, entretanto, que o aumento de custo do fator trabalho não atinge indistintamente todas as empresas. Conforme ressalvas feitas por Celso Clemente Giacometti, diretor-presidente da Arthur Andersen, uma das maiores empresas de consultoria internacional, o impacto dos custos a serem gerados pelos novos dispositivos constitucionais nas áreas trabalhista vai depender não só do ramo de atividade da

empresa mas também do nível de organização, gerenciamento administrativo e qualidade dos recursos humanos de cada uma delas.

"Consideramos exercícios dessa natureza, que têm como objetivo quantificar o impacto dos incisos aprovados na área do trabalho, como exercício de adivinhação. Todas as empresas têm características próprias, organização diferenciada, o que torna impossível pressupor um impacto médio já que a heterogeneidade do universo empresarial brasileiro é muito grande", explica o diretor-presidente da Arthur Andersen.

Assim, os itens redução de jornada, uso de mais um turno, hora extra em dobro, assistência gratuita em creche e pré-escola, bem como o salário-férias com mais um terço do salário normal, apresentados no trabalho feito pelos economistas da USP como os que determinam os maiores aumentos de custo, podem ter para algumas empresas impactos insignificantes. Giacometti lembra nessa questão que empresas de papel e celulose, por exemplo, muito automatizadas, passarão ilesas por esses dispositivos enquanto empresas prestadoras de serviços tenderão a encontrar nesses itens impacto maior do que o apurado no exercício de Pastore.

"De qualquer forma, mais importante do que quantificar ou não o aumento no custo da mão-de-obra, é alertar os empresários para a necessidade de programas que visem o aumento de produtividade no aproveitamento de seus recursos, para a importância de novas técnicas administrativas e operacionais. É claro que as margens brutas serão espremidas mas temos de buscar o gerenciamento dessas alterações. Para isso somos empresários e não empregados", enfatiza Giacometti.

Dieese contesta

Também na opinião do diretor-técnico do Dieese — Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, Walter Barelli, o quadro apresentado pelos economistas da USP apresenta erros que anulam seus resultados. Cita como exemplo o peso atribuído à redução de jornada de trabalho para 44 horas, que no estudo feito aparece com impacto bastante significativo.

De acordo com análise feita pelo economista Barelli, professor do programa de Pós-Graduação em Economia da FEA-USP, o número encontrado por Pastore é

Folha de salários	
Impactos Imediatos	Acréscimo na folha (%)
redução da jornada	5,5%
turno de revezamento	5,0%
hora extra em dobro	4,3%
creche/pré-escola	3,7%
igualdade/avulsos	1,5%
licença-gestante	0,1%
licença-paternidade	2,2%
salário-férias	3%
subtotal	25,4%
Impactos Mediatos	
aviso-prévio	11%
seguro-desemprego	3,0%
prescrição	2%
lucros e inov. tecnol.	1%
subtotal	17%
Repercussão nos custos	
indiretos	15,8%
Total dos custos calculáveis	58,2%

Fonte: Hélio Zylberstajn e José Pastore

discutível quando respeitado o universo das empresas brasileiras. Lembra por exemplo que o setor financeiro já trabalha com 30 horas semanais, o que quer dizer que tal segmento não será afetado pela nova Constituição. Por outro lado, afirma que a quase totalidade dos mensalistas que trabalham em escritórios já há muito tempo têm jornada de 40 horas, o mesmo acontecendo com parte da classe operária.

"Isso é tão verdadeiro que mesmo considerando as horas de serviço extraordinário, a jornada média de trabalho em São Paulo é de 46 horas. Portanto, Pastore e Hélio jogam como correto um número que não resiste a uma análise da realidade. O mesmo erro é encontrado ao considerarem como alto o impacto da regulamentação do turno de revezamento. Poucas empresas têm turnos de revezamento e a crise concorreu para reduzir o número de turmas em várias fábricas, o que honestamente nos leva a descartar a conclusão adotada, até porque em algumas unidades já é observada a restrição que a Constituição quer generalizar."

Outro ponto de discordância entre os economistas está no peso auferido ao artigo 7º, inciso XVIII, apresentado por Pastore como responsável por um aumento de custo de 11%. De acordo com o economista da FEA, o aviso prévio proporcional exigirá da empresa uma reserva econômica que será tanto maior quanto maior o número de empregados e quanto mais tempo de casa eles tiverem. Diz que somados aos custos a serem determinados pela mudança nas regras da prescrição, a necessidade de se fazer reservas passará a acarratar nas empresas um passivo muito pesado. Por conse-

quência, diz que a queda no valor patrimonial das empresas será inevitável, com a reintrodução do que chama de passivo trabalhista.

Tal raciocínio, contudo, não é compartilhado nem por Barelli nem pelo consultor Giacometti. Enquanto o diretor-técnico do Dieese alerta que o aviso prévio proporcional só se constituirá em custo no caso de dispensa do trabalho, o consultor acrescenta que sendo essa uma prática que se quer evitar o possível custo da dispensa reduzirá a flutuação de mão-de-obra, não sendo válida portanto a hipótese sobre o seu custo.

"Com relação à prescrição, o reacionarismo é exacerbado. A ampliação do prazo de prescrição das ações trabalhistas só gerará custos se as empresas não tiverem cumprido a legislação durante a vigência do contrato de trabalho. Colocar portanto esse direito como oneroso é fazer a contabilidade empresarial com previsão para a corrupção dos agentes de fiscalização", arrisca Barelli.

Confirma

Em entrevista exclusiva ao *Jornal da Tarde*, o economista Pastore insistiu na qualidade de sua metodologia. Esclareceu que para o cálculo dos impactos imediatos usou os dados de cada empresa respeitando as que praticavam jornada de 44 horas. Também o custo do impacto do turno de seis horas foi imputado apenas às empresas que dele se utilizam, o que lhe permite dizer que em termos médios o estudo está bastante qualificado.

"Não exageramos nada no estudo apresentado. Se há algum problema ele é de subestimação. Na amostra não havia por exemplo empresas agropecuárias. Quer dizer que com a extensão dos direitos sociais, antes restritos a trabalhadores urbanos, elevaríamos significativamente nossa média de 58,6%."

Ao contrário de Barelli, o economista Pastore afirma que em várias empresas os adicionais de custo não serão membros, mas maiores do que os apresentados. Pior: conclui que isso ocorrerá exatamente nos setores que empregam muita mão-de-obra, como é o caso do comércio, serviços, construção civil e agroindústria. "O impacto agregado das novas medidas constitucionais é simplesmente arrasador para a economia das empresas."

Na resposta a essas questões, quando cenários extremos são apresentados. No primeiro, as em-

presas absorveriam os acréscimos nos custos buscando na otimização de seus recursos materiais e humanos maior eficiência e modernização no sentido de garantir maiores lucros. Num segundo cenário, as empresas também colocariam todas as medidas em prática mas apresentariam a conta para o consumidor, repassando as

despesas integralmente para preços. Num terceiro cenário, as empresas quebrariam já que mantidos os salários não conseguiriam repassar todos os aumentos de custo para preços. Num quarto e último cenário haveria a expansão da economia informal e do subemprego.

Salette Lemos